

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

Lei nº 1.420 de 31 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Claraaval para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Claraaval aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal no 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, ratificando o disposto no art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

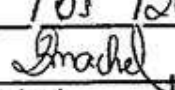
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraaval/MG, 31 de dezembro de 2019.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O			
AFIXADO EM	31	12	19
RETIRAR EM	30	10	20
			
Responsável			